



COFAMSTPD

CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES
DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamstpd@hotmail.com-Site:www.cofamstpd.st

Tlm+(239) 9886245/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:
Existência de duas Nações Unidas

Exm^a. Senhora
Coordenadora do Sistema das
Nações Unidas e Residente
São Tomé

Excelência!

Conforme documento em anexo, Mundo está perante duas Nações Unidas contrariamente aos princípios fundamentais da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, “fruto da investigação científica”, de facto, Mundo deverá “optar” pela verdadeira união na opção do Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional dentro de política global no processo de desenvolvimento “sustentado” durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão, garantia para as futuras gerações.

- ✓ **A primeira**, trata-se de facto, das **Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, de facto, nunca foram unificadas na história dos cidadãos e moradores da terra** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de **justiça social**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Às Nações e, em todo mundo deverão ser **“unificadas”** conforme a **“pirâmide universal”** que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” no **“uso”** da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

- ✓ **A segunda**, trata-se das **Nações Unidas “instituição”** em Nova Iorque, **chefiada por mais alto dirigente** dos partidos políticos **incluso** partido no poder como **Secretário-Geral das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”** **contra** os princípios fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, com **“lacuna”**.

Tudo deve-se da interpretação “errónea” da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, com “lacuna”.

Seguinte teor:

“Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.

Interpretação do ponto de vista Político e Multipartidário

“Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” com partido político na democracia”.

Interpretação **errada** defende partido acima do Estado “civis em bloco” com **injustiça**.

Cidadão **se** não ingressar dentro de partido, **incluso** partido no poder, não poderá ocupar cargos do Estado seja do **Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição”, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas**, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.

Resultado esperado:

Exclusão social principalmente na administração central do Estado “padrão”;

É lá onde funciona **“fluxo dos corruptos multipartidários” na corrida presidencial, atos de corrupção, invasão nas instituições do Estado, instabilidade política governativa, guerra, desemprego, fome e miséria “cidadão mesmo com atividade laboral”, desnutrição, injustiça salarial, desigualdade social, cidadãos sem abrigo, usurpação do poder, abuso do poder e injustiça.**

São constrangimentos que existem no seio dos cidadãos e moradores da terra do mundo em geral, e de todo um conjunto de situações que enfermam os cidadãos sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça.

Com tudo acima discriminado, de facto, deve-se da desorganização do Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, de facto, nunca se organizou em concertação com a supracitada lei universal das Nações Unidas com “situações nefastas” para cada cidadão e morador da terra com sobrevivência, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça.

Neste contexto, culpa não recai sobre os dirigentes dos partidos políticos e multipartidários no poder ao nível internacional pelo que;

Tolerância no espírito de justiça social.

Culpa recai sobre Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, devido desorganização, de facto, deverão se organizar e legitimar na urna, civilmente, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Excelência!

Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, chefiada por mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional incluso partido no poder, nos interesses pessoais, grupo e de partido dentro da governação de partido não é Estado;

Estado não é Governo;

Governo não é Estado;

Estudo e investigação desta obra Divina aponta dedo aos cidadãos em bloco dos seus países de origem verdadeiro Estado-Membro de plenos direitos das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” conforme justiça social;

Cada cidadão nacional é elemento do Estado sem a discriminação de raça, cor, religião, conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo, dentro de justiça social;

Cidadão é herdeiro legítimo do Estado, de facto.

Por isso, Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional declara-se aberto:

Não haverá eleições presidenciais de partidos políticos em São Tomé e Príncipe para o ano **2021**, **contrariamente** aos princípios fundamentais da **supracitada lei** universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Organização do Estado Santomense na urna, 2021, a **pirâmide universal** que orienta às Nações no foco da iniciativa dos civis santomense em bloco **define verdadeiro chefe do Estado** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de **justiça social**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das **Nações Unidas “instituição”** em Nova Iorque conforme a **“pirâmide universal”** que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **“saciar os anseios”** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **“desfavorecidas”** das populações que sofrem com **injustiça**.

Capítulo X

artigo I

Pirâmide Universal
Composição

Nações

Unidas

**Confederações das
Federações e das
Associações dos
Moradores das
Localidades e Diáspora**

**Federações das Associações dos Moradores
das Localidades e Diáspora**

**Associações dos Moradores das Localidades
e Diáspora**

**O Homem não está
acima da lei e da ciência**

artigo II

Atual

Bandeira de São Tomé e Príncipe.

Mudança de Política ao nível Mundial.

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, dominou pano do fundo.



a| Vermelho representa sangue derramado pelos Mártires da Liberdade.

b| Verde representa vegetação do País.

c| Amarelo representa Cacau, principal fonte de riqueza do País.

d| Oito estrelas representam sete Distritos do País, uma estrela vai para Cidadãos na Diáspora de harmonia com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Significado da Bandeira

a|Bandeira representa a Nação.

b|Necessária foi a alteração da anterior de acordo com os novos itens de desenvolvimento.

c|Sete estrelas representam união entre sete Distritos do País.

d|Uma estrela perfaz oito, pois, vai justamente para cidadãos na diáspora de quem não podemos nos esquecer dos nossos cidadãos radicados fora do país de harmonia com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe,

deverá ser geridas pelas Nações Unidas através do seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às Nações para governação civil no foco da iniciativa do Estado Santomense visando defender superiores interesses dos civis em bloco “Estado” acima de partido na força do poder da lei universal de justiça social, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu *desenvolvimento “sustentado”* durável, melhorias das condições de vida de **cada** cidadão.

Publicação, diário da república, no prazo de 48 horas a contar com a data de entrega do presente documento à Direção Informática e Publicação do Ministério de Justiça e dos Direitos Humanos para os devidos efeitos.

Força do poder da supracitada lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Entra imediatamente em vigor.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, aos 31 dias do mês de Março do ano 2021.

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor

Com cópias aos órgãos de Soberanias do país, órgãos de justiça, forças militares e para militares, partidos políticos com e sem assento parlamentar, Organizações-Não Governamentais “ONGs”, Câmaras Distritais, Confissões Religiosas, Órgãos de comunicação social nacional e internacional, e parceiros de desenvolvimento.